



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 10 / 02 /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO DE VISTA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO RETIRADA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 31 / 03 /2025

(☒) Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____



Projeto de Lei Legislativo nº 019/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, apresentações, shows ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes no Município de Diamantino.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações artísticas ou culturais que fazem apologia ou incentivam práticas vedadas:

I – Letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II – Qualquer incentivo ao uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III – Qualquer forma de sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes, seja por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoces;

IV – Conteúdos ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º. Caso qualquer evento promovido com recursos públicos contrarie o disposto nesta Lei, o contrato com o artista ou empresa responsável será automaticamente rescindido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que os recursos públicos do Município de Diamantino sejam utilizados de forma ética e responsável, evitando o financiamento de eventos e artistas que promovam valores incompatíveis com a ordem pública e os direitos fundamentais da população.

Observa-se, nos últimos anos, um crescimento na contratação de artistas e realização de eventos que, em suas apresentações, fazem apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas e à sexualização inadequada, especialmente envolvendo crianças e adolescentes. Essas práticas comprometem a integridade e a formação moral da sociedade, tornando-se incompatíveis com o interesse público.

O Município de Diamantino deve preservar a moralidade pública e a dignidade da pessoa humana, garantindo que as manifestações culturais financiadas pelo erário não incentivem comportamentos prejudiciais à sociedade, como a apologia ao crime e a sexualização precoce.

A presente iniciativa busca assegurar que os eventos culturais promovidos com dinheiro público estejam alinhados aos princípios constitucionais e aos valores sociais, promovendo um ambiente cultural seguro e educativo para todos os cidadãos, especialmente para os jovens, que são mais suscetíveis a influências negativas.

Dessa forma, a aprovação deste projeto será um importante avanço para a proteção da juventude e para a construção de uma sociedade mais segura, justa e respeitosa dos princípios da dignidade humana.

Diante do exposto, apresento o Projeto de Lei Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 07/02/2025 21:51:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É dever do município e da sociedade em geral garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 5º. O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que os afastem de atividades como o uso de drogas e a apologia ao crime organizado, reduzindo sua vulnerabilidade à criminalidade.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente, podendo incluir a devolução dos recursos públicos utilizados na contratação, multa e outras penalidades pertinentes.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, entidade ou órgão da Administração Pública poderá denunciar eventuais violações ao disposto nesta Lei à Ouvidoria do Município ou ao Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 07 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 07/02/2025 21:49:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

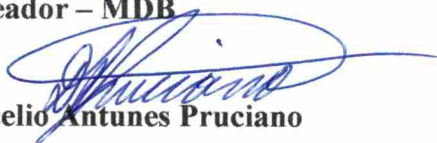
Vereadores:


Alex Rupolo

Vereador – PL


Augusto Borges Casetta Ferreira

Vereador – MDB


Diocelio Antunes Pruciano

Vereador – União


Edes Franciscato Béia

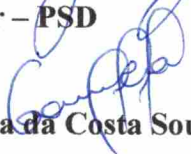
Vereador – Pode


Edson da Silva

Vereador – MDB


Eraldes Catarino de Campos

Vereador – PSD


Gonçalina da Costa Souza

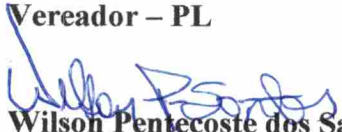
Vereadora – PSD


Michele Cristina Carrasco Mauriz

Vereadora – União

Ranielli Patrick Arruda Lima

Vereador – PL


Wilson Pentecoste dos Santos

Vereador – PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Comissões Permanentes

OF. Nº 004/2025

Diamantino 21 de fevereiro de 2025

À Senhora
Aline Simony Stella
Jurídico da Câmara

Assunto: Despacho de Projetos de Lei para Emissão de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de obter uma análise jurídica dos Projetos de Lei em curso nesta douta Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Senhoria, por meio da Secretaria Legislativa que realizará de forma online a tramitação para que seja emitido Parecer Jurídico.

Considerando o exposto, enquanto aguarda o Parecer Jurídico, suspende o prazo de contagem desta douta Comissão

Atenciosamente,


Relatora/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União



Comissões Permanentes

PROJETOS DE LEI LEGISLATIVOS

PLL 6/2025 - Projeto de Lei Legislativo Ementa: Cria o programa “Homem Diamante” no município de Diamantino e dá outras providências. Autoria: Monnize da Costa Dias Zangeroli - Vereadora/União.

PLL 7/2025 - Projeto de Lei Legislativo - Cria a Sessão Azul/Cine Azul, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino/MT, com o objetivo de promover a inclusão cultural de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências, oferecendo acessibilidade para o público com necessidades especiais

PLL 13/2025 - Projeto de Lei Legislativo Ementa: Institui a honraria ‘Luz do Futuro’ no município de Diamantino e dá outras providências. Autoria: Monnize da Costa Dias Zangeroli - Vereadora/União.

PLL 15/2025 - Projeto de Lei Legislativo Ementa: Institui a comenda Dia do Professor, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino. Autoria: Edson da Silva - Vereador/ MDB.

PLL 16/2025 - Dispõe sobre a proibição de uso de aparelho celular e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais nas salas de aula das Escolas da rede municipal de educação de Diamantino e dá outras providências. Autoria: Monnize da Costa Dias Zangeroli - Vereadora/União.

PLL 17/2025 - Denomina a nomenclatura da Unidade de Saúde ESF UNISAÚDE, localizada na Rua Alexandrina Dall Agnol, Bairro Novo Diamantino. Autoria: Alex Rupolo – Vereador/PL.

PLL 18/2025 - Dispõe sobre a criação da farmácia 24 horas no P.A. – Pronto atendimento Doutor Leônidas Nascimento Vidigal” e dá outras providências. Autoria: Edes Franciscato Béia – Vereador/Pode

PLL 19/2025 - Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de



Comissões Permanentes

Diamantino/MT, e dá outras providências. Autoria: Monnize da Costa Dias Zangeroli - Vereadora/União.

PLL 21/2025 - Dispõe sobre a distribuição gratuita de carteiras de estudantes para alunos da rede municipal de ensino com assiduidade nas aulas e estabelece benefícios relativos ao transporte coletivo municipal. Autoria: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União.

PLL 22/2025 - Dispõe sobre a implantação de aplicativo para uso em dispositivo móvel denominado "Botão do Pânico", para atender vítimas em situação de violência doméstica com medida protetiva, e dá outras providências. Autoria: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União.

PLL 23/2025 - Dispõe sobre a autorização para a implantação do cartão de crédito do servidor público municipal de Diamantino/MT, e dá outras providências. Autoria: Monnize da Costa Dias Zangeroli - Vereadora/União.

PLL 24/2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização Semestral de Workshop de Gestão Pública entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo no Município de Diamantino/MT. Autoria: Monnize da Costa Dias Zangeroli - Vereadora/União.

PLL 25/2025 - Dispõe Sobre Autorização ao Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, para Filiar-se à UCMMAT– União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e dá outras providências. Autoria: Mesa Diretora

PROJETOS DE LEI EXECUTIVO

PLE 4/2025 - Projeto de Lei Executivo EM REGIME DE URGÊNCIA- Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. Valor R\$ 467.716,00

PLE 6/2025 - Projeto de Lei Executivo - Altera a Lei Ordinária nº 1.577/2023 que trata de autorização do Poder Executivo Municipal para firmar instrumento e alienar áreas públicas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Comissões Permanentes

para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Sem Família Habitação.

Informações Adicionais: PLE 5/2025 - Projeto de Lei Executivo EM REGIME DE URGÊNCIA - Autoriza o Município de Diamantino a transferir recursos financeiros oriundos de emendas impositivas da Câmara Municipal mediante parceria a ser firmada com as entidades que especifica e dá outras providências. - Instituto Amigos pela Solidariedade.

O Projeto nº 005/2025 do Executivo, segue para ciência, o mesmo está com pedido de informações.

PRAZO DO EXECUTIVO: até 28/2025



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 011/2025

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Autoria: Verª Monnize da Costa Dias Zangeroli

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Verª Monnize da Costa Dias Zangeroli, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A justificativa apresentada foi a seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que os recursos públicos do Município de Diamantino sejam utilizados de forma ética e responsável, evitando o financiamento de eventos e artistas que promovam valores incompatíveis com a ordem pública e os direitos fundamentais da população. Observa-se, nos últimos anos, um crescimento na contratação de artistas e realização de eventos que, em suas apresentações, fazem apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas e à sexualização inadequada, especialmente envolvendo crianças e adolescentes. Essas práticas comprometem a integridade e a formação moral da sociedade, tornando-se incompatíveis com o interesse público. O Município de Diamantino deve preservar a moralidade pública e a dignidade da pessoa humana, garantindo que as manifestações culturais financiadas pelo erário não incentivem comportamentos prejudiciais à sociedade, como a apologia ao crime e a sexualização precoce. A presente iniciativa busca assegurar que os eventos culturais promovidos com dinheiro público estejam alinhados aos princípios constitucionais e aos valores sociais, promovendo um ambiente cultural seguro e educativo para todos os cidadãos, especialmente para os jovens, que são mais suscetíveis a influências negativas. Dessa forma, a aprovação deste projeto será um importante avanço para a proteção da juventude e para a construção de uma sociedade mais segura, justa e respeitosa dos princípios da dignidade humana. Diante do exposto, apresento o Projeto de Lei Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.”

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à competência legislativa, denota-se que o art. 30, I e II, da Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência para legislar acerca de matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 08 de março de 2025.

ALINE SIMONY STELLA Assinado de forma digital por ALINE
SIMONY STELLA
Dados: 2025.03.08 11:48:02 -04'00'

Aline Simony Stella

OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CERTIDÃO

A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Diamantino, **CERTIFICA:** juntadas ao processo físico das seguintes Matérias Legislativas:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 007/2025 – Autoria Monnize da Costa Dias Zangeroli

– Resposta ao OF nº 028/2025/GABVER

Ciência no GP WhatsApp da Comissão CCJ dia 13/02/2025

Projeto de Lei nº 012/2025 – Autoria Monnize da Costa Dias Zangeroli

Anexo Parecer Jurídico nº 06/2025

Projeto de Lei nº 015/2025 – Autoria: Edson da Silva

Anexo Parecer Jurídico nº 08/2025

Projeto de Lei nº 016/2025 – Autoria Monnize da Costa Dias Zangeroli

Anexo Parecer Jurídico nº 09/2025

Projeto de Lei nº 017/2025 – Autoria Michele Cristina Carrasco Mauriz

Anexo Parecer Jurídico nº 10/2025

Projeto de Lei nº 019/2025 – Autoria Monnize da Costa Dias Zangeroli

Anexo Parecer Jurídico nº 11/2025

Projeto de Lei nº 021/2025 – Autoria Michele Cristina Carrasco Mauriz

Anexo Parecer Jurídico nº 013/2025

Diamantino 12 de março de 2025.


Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria - Portaria nº 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>31</u> / <u>03</u> /2025	
Data: <u>31</u> / <u>03</u> /2025	(☒) APROVADO	(☐) REPROVADO
		Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

De autoria de Monnize da Costa Dias Zangeroli

Projeto de Lei nº 019/2025 - Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A presente proposição foi protocolada sob o nº 92 de 10 de fevereiro de 2025, apresentada na Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2025, sendo encaminhado a esta Comissão, para análise.

Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente proposição objetiva garantir que os recursos públicos do Município de Diamantino sejam utilizados de forma ética e responsável, evitando o financiamento de eventos e artistas que promovam valores incompatíveis com a ordem pública e os direitos fundamentais da população e busca assegurar que os eventos culturais promovidos com dinheiro público estejam alinhados aos princípios constitucionais e aos valores sociais, promovendo um ambiente cultural seguro e educativo para todos os cidadãos, especialmente para os jovens, que são mais suscetíveis a influências negativas.

Na data de 21 de fevereiro de 2025 a Comissão, remeteu o Ofício nº 004/2025 ao Jurídico para análise, que subsidie esta Comissão com mais informações.

O Parecer Jurídico nº 011/2025 opina pelo prosseguimento do processo legislativo, com recomendações.

Assim sendo, está Comissão ao análise o parecer jurídico propõe alteração na redação do Projeto de Lei apresentado com:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Nova Redação ao Projeto de Lei Legislativo nº 019/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, apresentações, shows ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes no Município de Diamantino.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações artísticas ou culturais que fazem apologia ou incentivam práticas vedadas:

I Letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II Qualquer incentivo ao uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III Qualquer forma de sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes, seja por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoces;

IV Conteúdos ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º. Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É dever do município e da sociedade em geral garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º. O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que os afastem de atividades como o uso de drogas e a apologia ao crime organizado, reduzindo sua vulnerabilidade à criminalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 14 de março de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Emenda Supressiva: Fica suprimido o artigo 3º e 6º:

Em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação da proposição com a nova redação do referido Projeto de Lei, e seja encaminhada a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para que analise e emita seu Parecer.

É o relatório.

Relator/Presidente:  **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER Nº 014/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição, seguindo as observações a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**

Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA
Data: 19/03/2025 15:32:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>31</u> / <u>03</u> /2025	
Data: <u>31</u> / <u>03</u> /2025	(☒) APROVADO	() REPROVADO
Visto Secretário: 		
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		

RELATÓRIO

PLL 19/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União

O artigo 69, IV, alínea i do Regimento Interno que confere à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação física escolar, ao esporte, à recreação, ao lazer e ao turismo.

Da análise esta Relatora averiguou que a proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável.

O projeto apresenta que nos últimos anos, um crescimento na contratação de artistas e realização de eventos que, em suas apresentações, fazem apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas e à sexualização inadequada, especialmente envolvendo crianças e adolescentes. Essas práticas comprometem a integridade e a formação moral da sociedade, tornando-se incompatíveis com o interesse público.

O Município de Diamantino deve preservar a moralidade pública e a dignidade da pessoa humana, garantindo que as manifestações culturais financiadas pelo erário não incentivem comportamentos prejudiciais à sociedade, como a apologia ao crime e a sexualização precoce

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.



Relator/Presidente: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER N° 004/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado pela Relatora e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de 25 de março de 2025.

Vice-Presidente:  **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**

Membro:  **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**